



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 712.2025.01AJ-SUBADM.1698750.2025.013313

PROCESSO: 2025.013313

ASSUNTO: Aquisição e instalação de vidro plano para a Ouvidoria do MPE/AM, a fim de garantir o melhorando da qualidade de atendimento das demandas deste Ministério Público, com garantia de no mínimo 12 meses.

INTERESSADO: Setor de Patrimônio e Material

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do Estudo Técnico Preliminar - ETP 10 (1667397) e do Termo de Referência 19 (1667399), que tem como objeto a aquisição e instalação de vidro plano para a Ouvidoria do MPE/AM, a fim de garantir o melhorando da qualidade de atendimento das demandas deste Ministério Público, com garantia de no mínimo 12 meses.

É o relatório. Decido.

II. DOS FUNDAMENTOS

1. Contexto Constitucional

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, salvo as exceções legais. Ademais, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem nortear todos os atos administrativos.

O presente processo deve atender a tais exigências ao seguir a fase interna do procedimento licitatório, incluindo o planejamento adequado com a elaboração dos artefatos de planejamento, conforme determinação da Lei nº 14.133/2021 e do Ato nº 008/2024/PGJ.

2. Da Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 regulamenta as contratações públicas e prevê, em seu **artigo 18**, a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar como parte do planejamento da contratação.

3. Do Alinhamento com o Ato nº 008/2024/PGJ

O Ato nº 008/2024/PGJ disciplina os procedimentos administrativos de contratação no âmbito do MPAM, determinando a estruturação lógica das etapas do processo licitatório. O **artigo 4º** do referido ato estabelece que a fase interna do processo deve conter a solicitação da unidade requisitante, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico ou Termo de Referência e a aprovação da autoridade competente.

O ato reforça que os artefatos devem ser elaborados com clareza e detalhamento, permitindo a análise da viabilidade e vantajosidade da solução proposta.

3.1. Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui um dos principais instrumentos para assegurar o correto planejamento da contratação, conforme disposto nos **arts. 7º a 11º** do Ato nº 008/2024/PGJ. Ele deve consolidar informações que vão desde a identificação da necessidade da contratação até a justificativa da solução escolhida.

De acordo com o **art. 9º**, o ETP deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, em atenção ao previsto nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Em análise sumária do Estudo Técnico Preliminar - ETP 10 (1667397), constata-se a presença dos requisitos mínimos para prosseguimento do feito.

3.2. Do Termo de Referência

Ultrapassado este ponto, cumpre destacar que de acordo com o **art. 6º, inciso XXIII**, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

Diante do exposto, verifica-se que o referido artefato de planejamento integra a fase preparatória da contratação, caracterizando-se como etapa interna da licitação, uma vez que delimita, de forma precisa, a necessidade da Administração e, simultaneamente, estabelece as condições objetivas para a contratação.

Neste sentido, após análise sumária dos elementos constantes no Termo de Referência 19 (1667399), bem como da documentação correlata que instrui o presente processo administrativo, constata-se a adequação aos requisitos normativos aplicáveis, apresentando clareza na descrição do objeto, justificativas para quantitativos, critérios objetivos de avaliação, previsão de gestão e fiscalização do contrato, além de disposições sobre prazos, pagamentos, reajustes e penalidades.

4. Do Alinhamento da Contratação com o Planejamento

A Lei nº 14.133/2021 e o Ato nº 008/2024/PGJ preveem a necessidade de alinhamento das contratações com o Plano de Contratações Anual (PCA). O parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as contratações devem ser planejadas em consonância com os instrumentos de governança da Administração Pública.

Da análise do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a presente contratação **não estava** prevista no PCA, sendo, portanto, oportuna a atualização deste instrumento, a fim de contemplar a demanda ora em exame.

5. Da Conveniência e Oportunidade

A análise da conveniência e da oportunidade da contratação deve observar os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público. Nesse contexto, verifica-se que o objeto visa atender à demanda de reestruturação da Corregedoria-Geral.

Assim, estando presentes os requisitos exigidos na Lei nº 14.133/2021 e no Ato nº 008/2024/PGJ, a contratação se revela conveniente e oportuna

III. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 35 do Ato nº 008/2024/PGJ, **APROVO** os artefatos de planejamento e **DETERMINO**:

I) à **Diretoria Geral** proceda à revisão do PCA, a fim de incluir a presente demanda;

II) ao **Setor de Compras e Serviços** que realize a pesquisa de mercado, com vistas a subsidiar a contratação por meio de compra direta, por dispensa de licitação, na modalidade fechada, na forma do Ato nº 008/2024/PGJ e do art. 75, II, da Lei nº 14.133/201, bem como adote as demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), na data da assinatura.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 18/08/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1698750** e o código CRC **FE48E84F**.